



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

SUBSTITUTIVO ADOTADO AO PROJETO DE LEI Nº 4.865, DE 2020

Altera a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 (Lei Orgânica da Saúde), para dispor sobre a realização de coleta domiciliar de exames no âmbito do Sistema Único de Saúde.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 19-I da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, passa a vigorar acrescido do seguinte §3º:

“Art. 19-I.....

.....

§3º Será garantida a coleta domiciliar de exames quando o paciente tiver dificuldade de locomoção, na forma do regulamento.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor após decorridos noventa dias de sua publicação.

Sala da Comissão, em 04 de novembro de 2021.

Deputado DR. FREDERICO

Presidente



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Dr. Frederico
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD214677206000>

